



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ: 05.105.283/0001-50



CARTA CONVITE Nº 20/2023 – PMC
(Processo Administrativo nº 4561/2023)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº 081/2023, de 18 de abril de 2023, torna público que realizara licitação para **Contratação de empresa especializada para a Implantação da Sinalização Estatigráfica Horizontal com tinta retro reflexiva a base de resina acrílica com micro esferas de vidro no município de Cametá, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMUTT**, de acordo com as especificações contidas neste Edital de **CARTA CONVITE** e seus **ANEXOS**, no dia 02/10/2023, às 09h:00min, horário de Brasília, licitação na modalidade **CARTA CONVITE** do Tipo **MENOR PREÇO VALOR UNITÁRIO**, tendo por fundamentos legais a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006, demais legislação pertinente e as condições e exigências contidas nesta **CARTA CONVITE** e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para a Implantação da Sinalização Estatigráfica Horizontal com tinta retro reflexiva a base de resina acrílica com micro esferas de vidro no município de Cametá, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMUTT**, conforme termo de referência constantes dos anexos desta **CARTA CONVITE**, que são partes integrantes e indivisíveis do presente instrumento convocatórios.

2. DO PRAZO

ITEM	OBJETO	PRAZO DE ENTREGA
01	Contratação de empresa especializada para a Implantação da Sinalização Estatigráfica Horizontal com tinta retro reflexiva a base de resina acrílica com micro esferas de vidro no município de Cametá, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMUTT.	15 (QUINZE) DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO

3. DO VALOR

3.1. O valor global máximo estimado para os Itens da presente licitação será de **R\$ 169.648,50** (cento e sessenta e nove mil seiscientos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

3.2. Fica determinado, com base no art. 48, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, que será desclassificada a proposta de preços, cujo valor global proposto seja:

- a) Superior ao valor estimado, conforme indicado neste item.
- b) Manifestamente inexecutável assim considerado aquele valor que não demonstre a viabilidade de execução da obra, conforme melhor definido no item.

3.3. Do valor máximo por item e quantidade:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ: 05.105.283/0001-50



ITEM	OBJETO	UND.	QUT.	V. UNT.	TOTAL
1	IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIFIGRÁFICA HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLEXIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICRO ESFERAS DE VIDRO NO MUNICÍPIO DECAMETÁ	KM²	5.350	R\$ 31,71	R\$ 169.648,50
	VALOR TOTAL				R\$ 169.648,50

4. DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS REQUISITANTES

4.1. O objeto desta licitação está sendo requisitado pela seguinte unidade orçamentária:

a) Prefeitura Municipal de Cametá /Gabinete do Prefeito

5. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 A sessão para recebimento dos documentos de habilitação e das propostas de preços, relativos ao presente certame, será realizada em ato público na data, horário e local a seguir descritos:

a) Data: **02/10/2023**;

b) Horário: **09h:00min**;

c) Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Prédio da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000, Cametá– PA.

5.2 Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da sessão pública na data determinada acima, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro dia a ser definido pela CPL.

6. DO ACESSO AOS TERMOS DA CARTA

6.1 Os termos da presente Carta Convite estarão disponíveis, para consulta, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Prédio da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000, Cametá– PA.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da presente CARTA CONVITE protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, cabendo ao PRESIDENTE da CPL decidir sobre a petição em até três dias úteis.

7.2 As impugnações deverão ser dirigidas ao PRESIDENTE DA CPL, por escrito, firmadas por quem tenha poderes para representar a empresa ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato de convocação.

7.3 As impugnações intempestivas não serão conhecidas.

7.4 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



8. DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. Este processo licitatório está amparado na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicáveis a este evento.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos garantidores para a execução do objeto em licitação estão previstos no Orçamento Municipal vigente, sob a seguinte rubrica:

Classificação Institucional: 11 DEPARTAMENTO MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - DMUTT;

Classificação Funcional: 26 122 0052 2155 0000 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO DMUTT;

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

Ficha: 856.

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1 Serão convidadas 03 firmas, cuja finalidade e ramo de atuação estejam relacionados com a prestação de serviços relativos ao objeto desta licitação, para participar deste certame

10.2 Além das convidadas poderão participar deste certame empresas estabelecidas regularmente no país, cuja finalidade e ramo de atuação estejam relacionados com a prestação de serviços relativos ao objeto desta licitação e que, observada a necessária habilitação.

10.3 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a) Se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação.
- b) Tenham tido decretado a sua falência.
- c) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Cametá, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, em nível Federal, Estadual ou Municipal, bem como firmas que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e estrangeiras que não funcionem no país.
- d) Das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Cametá.

11. DO PREÇO E DE SEU REAJUSTE

11.1 Os preços relativos ao objeto, ora licitado, deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, e, durante a validade do contrato, serão fixos e irredutíveis.

11.2 Fica, entretanto, ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no inciso II do artigo 65, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.3 Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de redução ocorrido nos preços dos serviços.



12. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

12.1. Os itens, objeto deste certame, deverão ser entregues conforme as especificações, exigências e condições previstas na presente Carta Convite e em seus anexos, especialmente, no Termo de referência.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento previsto neste certame será efetuado, condicionalmente, com:

a) A apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada do correspondente recibo.

13.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, a qual deverá estar acompanhada do respectivo recibo e atestada pelo fiscal de contrato.

13.3 Em casos de devolução da nota fiscal e/ou do recibo para se produzir correções julgadas necessárias, o prazo para pagamento do documento devolvido passará a contar após a sua reapresentação com as correções devidamente produzidas.

13.4 Os valores pertinentes a eventuais sanções pecuniárias aplicadas à CONTRATADA serão descontados dos pagamentos devidos à mesma.

14. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1 A presente licitação não importará, necessariamente, na contratação da adjudicatária podendo a Prefeitura de Cametá reduzir ou aumentar seus quantitativos na forma do que estabelece o art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2 A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de contrato, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, cuja minuta faz parte desta Carta Convite (**Anexo II**).

14.3 Após homologação da CARTA CONVITE, a proponente vencedora será convocada, por escrito, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual.

14.4 Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, é facultado à PREFEITURA, quando a convocada não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar as proponentes remanescentes para celebrar o contrato, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, ou revogar a licitação.

15. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Imediatamente, após a sessão de abertura, os documentos de Habilitação (envelope N°01) e das Propostas de Preços (envelope N° 02), deverão ser apresentados, **obrigatoriamente**, ao mesmo tempo à Comissão de Licitação em envelopes distintos e separados, lacrados e rubricado em seus fechos, no local, data e horário marcados para a data de sessão de abertura do presente processo, com os seguintes dizeres:

a) ENVELOPE N° 01

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ CARTA CONVITE N° CCXX/2023 – PMC

DATA E HORA DE ABERTURA: **02/10/2023 - 09h:00min**

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE



b) ENVELOPE Nº 02

PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ CARTA CONVITE Nº CCXX/2023 – PMC

DATA E HORA DE ABERTURA: **02/10/2023 - 09h:00min**

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

16. DA IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS LICITANTES

16.1 Para se credenciar aos atos a serem praticados na sessão pública deste processo licitatório, o representante da licitante deverá, no início da sessão, apresentar ao Presidente da CPL os seguintes documentos, conforme a sua qualidade de representação:

16.2 Quando sócio titular da empresa:

- a) Documento oficial de identidade pessoal do titular da empresa licitante (em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original);
- b) Contrato social ou documento equivalente e respectivas alterações (em cópia autenticada por cartório ou por membros desta CPL ou cópia simples acompanhada dos originais correspondentes), registrados no órgão competente, no qual constem poderes de representação atribuídos à pessoa que está representando-a neste processo.

16.3. Quando não sócio titular da empresa:

- a) Termo de Credenciamento (reconhecido em cartório) ou procuração pública ou particular (esta reconhecida em cartório), editados pela empresa licitante, atribuindo poderes suficientes ao representante para que o mesmo possa representá-la junto à Prefeitura Municipal de Cametá no que diz respeito aos atos a serem praticados na execução de licitação;
- b) Documento oficial de identidade do representante (em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original);
- c) Contrato Social ou documento equivalente da empresa representada, acompanhado das alterações realizadas, registrados no órgão competente (em cópia autenticada por cartório ou por membros desta CPL ou cópia simples acompanhada do correspondente original), no qual constem poderes de representação atribuídos ao subscritor do Termo de Credenciamento ou da Procuração;
- d) Documento oficial de identidade do sócio subscritor do Termo de Credenciamento ou Procuração (em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original).

16.4. A falta de qualificação representativa não impedirá que o representante da empresa licitante participe da sessão relativa a este processo licitatório, entretanto, o mesmo fica impedido de se manifestar durante a sessão.

16.5. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos nesta Carta Convite, por sua representada.

16.6. O representante que se retirar antes do término da sessão ou deixar de assinar a respectiva ata perderá o direito de questionar ou de interpor recursos contra as decisões tomadas em sessão.



17. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Para fins de habilitação da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira, técnica e outras exigibilidades, a proponente deverá apresentar os documentos exigidos e especificados a seguir:

17.2 Os documentos exigidos para habilitação da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e outras exigibilidades deverão estar, devidamente ordenados e numerados, dentro de envelope fechado, lacrado e rubricado no seu fecho.

17.3 Os documentos poderão ser apresentados em original ou em cópia com autenticação realizada por tabelião, ou por servidor integrante da Comissão de Licitação ou pela juntada, em original ou em cópia autenticada, da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s) e ter suas informações grafadas no idioma oficial do Brasil.

18. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

18.1 Os documentos relativos à habilitação jurídica devem comprovar que o objeto social da empresa é compatível com o objeto em licitação e deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

18.2 Para à habilitação jurídica, a proponente deverá apresentar um dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor (Lei Federal nº 10.406/2002), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Documento oficial de identidade do sócio proprietário (em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original).

19. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

19.1 Para a comprovação da regularidade fiscal, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos que comprovem:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativa à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;
- c) Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei Federal nº 12.440, de 07/07/2011);
- e) Regularidade relativa atributos federais;
- f) Regularidade relativa atributos estaduais, sendo tributária e não tributária;



g) Regularidade relativa a tributos municipais pertinentes ao domicílio fiscal da proponente.

19.2 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

19.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, a partir de sua declaração como licitante vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Complementar nº123/2006, com vista à contratação.

19.4 A não regularização da documentação no prazo previsto na cláusula anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar presente licitação.

20. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

20.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese da atualização ou aumento do patrimônio líquido, a licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que altera aquela demonstração devidamente arquivada na Junta Comercial e/ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

b) **Demonstrar**, por memória de cálculo, a comprovação da boa situação financeira através da apresentação dos cálculos abaixo, por profissional competente:

b.1) Índice Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1, obtida pela fórmula:

AC + RLP

LG= ----- ≥ 1

PC + ELP

b.2) Índice Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1, obtida pela fórmula:

AC

ILC= ----- ≥ 1

PC

b.3) Índice de Endividamento (IEN) menor igual a 0,40, obtida pela fórmula:

PC + ELP

IEN= ----- $\leq 0,40$

AT



21. DAS OUTRAS EXIGIBILIDADES

21.1 A licitante que comparecer para **oferecer sua proposta de preço**, estará **admitindo, sob as penas da lei, que:**

- a) Irá comunicar qualquer fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- b) Não existe em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
- c) Sua proposta foi elaborada de maneira independente, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 16.09.2009, publicado no DOU nº 178, Seção I, pag. 80, de 17.09.2009.

22. DA PROPOSTA DE PREÇOS

22.1 Deverá ser impressa em papel timbrado da proponente, em uma via, datilografada ou digitada, escrita em português brasileiro, sem emendas, entre linhas ou rasuras, devidamente numeradas, datadas, rubricadas e assinadas pelo representante legal da empresa fazendo referência o número e modalidade da licitação;

22.2 Não serão consideradas as propostas enviadas via e-mail, telegramas ou fac-símile;

22.3 Na proposta deverá constar:

- a) Nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, no Ministério da Fazenda– CNPJ do Ministério da Fazenda.
- b) Nome, RG, CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do Contrato;
- c) Número da Conta Corrente, da Agência e do Banco em que será efetuado o pagamento.

22.4. Deverá ainda conter:

- a) O preço unitário e total dos itens grafados em algarismo, e preço global da proposta em algarismo e por extenso;
- b) O valor da referida CARTA CONVITE deverá ser cotado em moeda nacional e com 02 (duas) casas decimais, ficando estabelecido que em caso de divergência, prevalece o último;
- c) Declarar a forma de pagamento;
- d) Declarar que o prazo de entrega não será superior a 3 dias;
- e) Declarar o prazo da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da abertura do presente processo;
- f) Deverão ser incluídos nas propostas todas as despesas que incidirão no preço oferecido, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e obrigações sociais, sendo de inteira responsabilidade da licitante os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução ao do contrato, bem como qualquer custo que não tenha sido incluindo em sua planilha de quantitativo.

22.5. As propostas deverão ser entregues no local, dia e hora indicados nesta Carta Convite.

22.6. Não será considerada a proposta que contiver qualquer vantagem não prevista nesta CARTA CONVITE, bem como aquela caracterizada por preços ou vantagens baseados em ofertas dos demais licitantes, preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero, ou aqueles considerados superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ: 05.105.283/0001-50



mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

22.7. No caso de divergências entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão sempre os valores por extenso e no caso de divergências entre valores unitários e globais prevalecerão os primeiros.

22.8. Serão desclassificadas as propostas em desacordo com os termos deste instrumento.

22.9. Uma vez abertas as propostas não serão admitidos pedidos de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas.

23. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

23.1 No julgamento das propostas de preços será considerado o **menor preço valor unitário**.

23.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e as exigências desta Carta Convite.

23.3 Em caso de empate, será dada preferência para microempresas e empresas de pequeno porte.

23.4 Considera-se empate quando a melhor proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte for igual ou superior até 10% da melhor proposta.

23.5 Em caso de verificação de empates entre duas ou mais proponentes enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte que ofertaram as propostas de menor valor unitário, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

23.6 Não havendo propostas classificadas na forma da Lei nº 123/2006 e se identificadas duas ou mais propostas de valores iguais, que não tenham sido apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á o sorteio na forma do § 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/1993, conjugando-se com o § 2º do artigo 3º do citado diploma legal.

23.7 Identificado a melhor proposta relativa a este certame, a Comissão declarará o licitante que a apresentou como o vencedor desta licitação, colocando aos demais licitantes a oportunidade de, se assim quiserem, manifestarem a intenção de apresentarem recursos contra a decisão da Comissão.

23.8 Não atenderem às exigências desta Carta Convite e seus anexos ou da legislação aplicável.

23.9 Sejam omissas ou vagas bem como, as que apresentarem irregularidades ou defeitos insanáveis ou capazes de dificultar o seu julgamento.

23.10 Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas nesta Carta Convite.

23.11 Apresentarem preço excessivo ou manifestamente inexecutável, quando comparado aos preços de mercado para consecução do Objeto desta licitação.

23.12 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores ao limite estabelecido no **item 3** desta Carta Convite.

24. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

24.1 Verificado e confirmado o atendimento pleno às exigências editalícias e não havendo registro de interposição de recursos ao proponente declarado vencedor, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou a melhor proposta.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ: 05.105.283/0001-50



24.2 Havendo interposição de recursos, a adjudicação só será lavrada após julgados todos os recursos.

24.3 Após parecer jurídico atestando que a execução do presente certame obedeceu às exigências legais e editalícias, o senhor Prefeito Municipal fará a homologação do respectivo ato adjudicatório.

25. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

25.1 Depois de declarado o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar-se, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação das respectivas razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurado vistas imediata dos autos.

25.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e, consequentemente, haverá a adjudicação do objeto da licitação pela Comissão Permanente de Licitação ao(s) vencedor(es) do certame.

25.3 O acolhimento do recurso, que terá efeito suspensivo, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

25.4 Decidido os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação do objeto ao(s) respectivo(s) vencedor(es).

26. DAS PENALIDADES

26.1. Se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas nesta Carta Convite e das demais cominações legais, poderá, inclusive cumulativamente:

- a) ser imediatamente excluído do certame, assegurada a defesa;
- b) Ficar impedido de contratar com o município pelo prazo de cinco anos.
- c) Ter seu registro cadastral municipal cancelado.

26.2 Nos termos do art.86 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta CARTA CONVITE, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

26.3 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) Advertência, por escrito.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da multa do item 33.2 DA CARTA.
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



26.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo Licitatório e a execução do Contrato, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira. Advertindo-se que aqueles que agirem de má fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

27.2 A Comissão Permanente de Licitação poderá desclassificar as propostas, em termo fundamentado, não tendo o licitante direito a indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a capacidade jurídica, regularidade fiscal e idoneidade financeira do mesmo.

27.3 Caso a licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha afazê-lo fora das especificações estabelecidas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, poderá independente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o Contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.

27.4 A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.5 Assegura-se à Prefeitura Municipal de Cametá, o direito de:

- a) Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados mediante publicação em jornal de grande circulação e Diário Oficial, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada.
- b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente Licitação, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados.
- c) Alterar as condições desta Carta Convite ou qualquer documento pertinente a Licitação, fixando novo prazo, não inferior a 05 (cinco) dias úteis, para a abertura dos envelopes com os documentos de habilitação e das propostas de preço, a contar da publicação das alterações.

27.6. A participação nesta Licitação implicará aceitação integral e irretratável das normas DA CARTA, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

27.7. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou a Autoridade Superior em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a Instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

27.8. A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Contratante durante a execução do objeto desta licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Contratante, inclusive no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com o subcontratado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ: 05.105.283/0001-50



pelo cumprimento dessas obrigações. A inadimplência do contratado ou do subcontratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Prefeitura Municipal de Cametá a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no §1º do Art.71, da Lei 8.666/93.

27.9. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Carta Convite e seus anexos, excluir-se-á o dia do Início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Cametá.

27.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou a Autoridade Superior.

28. DOS ANEXOS

28.1. Os documentos abaixo, denominados de anexos, são partes integrantes desta Carta Convite e dele são inseparáveis, conforme determina a legislação vigente:

- a) Anexo I: Minuta de Contrato;
- b) Anexo II: Termo de referência/Justificativa Técnica;

29. DO FORO

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cametá, Estado do Pará, para toda e qualquer ação judicial decorrente deste instrumento.

Cametá/PA, 22 de setembro de 2023.

Adenilton Batista Veiga
Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2023 – PMC

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, órgão municipal, com sede na Avenida Gentil Bittencourt, 01, Bairro Centro, CEP 68.400-000 – nesta cidade de Cametá – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.105.283/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR CORRÊA CASSIANO**, brasileiro, casado, titular do registro de identidade nº. 6200730 SSP/PA e do CPF/MF nº. 002.498.652-62 e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **XXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXX**, nº **XXXXXX**, bairro: **XXXXXX**, CEP: **XXXXXXXX**, **XXXXXX/XX**, neste ato representado por seu Proprietário Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito na Carteira de Identidade **XXXXXXXX XXX/XX**, e no CPF/MF sob nº **XXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Carta Convite nº XX/2023, conforme os termos dos autos do Processo Administrativo nº 4561/2023, fundamentada na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e demais legislações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente instrumento tem por base as Leis Federais nº. 8.666/93 e Processo Licitatório CARTA CONVITE Nº XX/2023 – PMC e seus anexos.

1.2 – A Proposta Comercial constante do presente processo é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de Contratação de empresa especializada para a Implantação da Sinalização Estatigráfica Horizontal com tinta retro reflexiva a base de resina acrílica com micro esferas de vidro no município de Cametá, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMUTT, nas especificações, unidades, quantidades, valor unitário, condições e forma constantes da proposta de preços da contratada e de acordo com a descrição presente no Termo de Referência.

2.2 – O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório, modalidade Carta Convite nº XX/2023– PMC, bem como, à respectiva proposta de preços emitida pela CONTRATADA, e também ao Termo de Referência.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e se estenderá pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis nas condições previstas no art. 57, §1º e 2º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos garantidores para a execução do objeto em licitação estão previstos no Orçamento Municipal vigente sob a seguinte rubrica:

Classificação Institucional: 11 DEPARTAMENTO MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - DMUTT;

Classificação Funcional: 26 122 0052 2155 0000 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO DMUTT;

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

Ficha: 856.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E REAJUSTE DOS SERVIÇOS

5.1 – O valor dos serviços ora contratados é de **R\$ XXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

5.2 – O valor descrito na cláusula anterior é global e final, não sendo, sob hipótese alguma, permitido o seu reajuste.

5.3. Do valor por item e quantidade:

ITEM	OBJETO	UND.	QUT.	V. UNT.	TOTAL
1	IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIFIGRÁFICA HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLEXIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICRO ESFERAS DE VIDRO NO MUNICÍPIO DECAMETÁ	KM²	5.350	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da documentação abaixo:

6.2. A apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada do correspondente recibo.

6.3. O pagamento pela entrega dos produtos previsto neste contrato será efetuado, condicionalmente, com a apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada do atestado de entrega, firmado por servidor da Prefeitura Municipal responsável por esse ato.

6.4. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a entrega da nota fiscal, a qual deverá estar acompanhada do respectivo recibo.



6.5. Em casos de devolução da nota fiscal e/ou do recibo para se produzir correções julgadas necessárias, o prazo para pagamento do documento devolvido passará a contar após a sua reapresentação com as correções devidamente produzidas.

6.6. Os valores pertinentes a eventuais sanções pecuniárias aplicadas à CONTRATADA serão descontados dos pagamentos devidos à mesma.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Contratante as seguintes garantias:

7.2. Receber o produto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

7.2.1. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

7.3. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

7.3.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado;

7.3.2.

7.3.3. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade do objetolicitado, ou conforme a necessidade da secretaria;

7.3.3 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto licitado, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

7.3.4 A **PMC** designara o fiscal do contrato e ficará responsáveis pela supervisão.

7.3.5 Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste contrato;

7.3.6 Fornecer a **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;

7.3.7 Exercer a fiscalização do contrato através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da contratada o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

7.3.8 Receber definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

8.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

8.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

8.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificarna execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

8.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

8.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ: 05.105.283/0001-50



seguintes:

8.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicado;

8.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

8.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do produto;

8.2.3.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da PMC, nem poderá onerar o produto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;

8.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto licitado;

8.2.5. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

8.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;

8.2.7. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

8.2.8. Cumprir durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 § 5º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

8.2.9 Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

8.2.10. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

8.2.11. Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da **CONTRATADA**.

8.2.12. É expressamente vedada à **CONTRATADA**:

8.2.12.1. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização



da Administração do **CONTRATANTE**;

8.2.12.2. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do

CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

9.1. Todo o transporte a ser executado em função das entregas será de única e total responsabilidade da firma fornecedora, correndo por sua conta e risco tal operação, inclusive carga e descarga, seguro, custos e demais despesas.

9.2. O recebimento do objeto licitado estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, modelos, embalagens e instruções, observando-se o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.3. Não sendo atendido às especificações, o objeto será devolvido, ficando a contratada obrigada a trocar, conforme TERMO DE REFERÊNCIA o produto que vier a ser recusado, de acordo com o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.4. Concluindo que o objeto licitado fornecido é de baixa qualidade, poderá a PMC aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a EMPRESA indicada pela Licitante CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, nos termos previstos neste Processo administrativo;

10.2 É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional;

10.3 A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a Prefeitura Municipal de Cametá quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

10.4 Compete a **Prefeitura Municipal de Cametá** acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, emitir o laudo conclusivo sobre o objeto do presente instrumento, bem como atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e pagamento, designando(s) o(s) servidor(es) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, mat. nº **XXXXXX**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ENTREGA

11.1. Os itens, objeto deste certame, serão entregues conforme as especificações, exigências e condições previstas no presente carta convite e em seus anexos, especialmente, no Termo de Referência.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE ENTREGA

12.1. Os objetos ora contratados serão entregues no prazo máximo de 15 dias, contados da data de solicitação.

12.2. Havendo necessidade, desde que devidamente justificada, o PRAZO DE ENTREGA ora contratado poderá ser prorrogado, observando-se as recomendações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Compete à **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - DMUTT** acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, emitir o laudo conclusivo sobre o objeto do presente instrumento, bem como atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e pagamento.

13.2. Fica designado o (a) servidor(a), matrícula nº, inscrito(a) no CPF, como responsável pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

14.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 – Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresse aviso a ser dado pela parte interessada;

15.1.1 – Em caso de rescisão contratual sem culpa da **CONTRATADA**, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

15.2 – Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do disposto neste instrumento;

15.3 – O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

15.3.1 – Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**; e

15.3.2 – Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1 – O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no mural do município, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 – As partes elegem Foro da Cidade de Cametá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ: 05.105.283/0001-50



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Cametá, XX de XXXXX de 2023.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Joao Batista Novaes Ribeiro

Contratante

EMPRESA: XX

Proprietário: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – DMUTT
CNPJ: 08.467.673/0001-68

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIFIGRÁFICA HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLEXIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICRO ESFERAS DE VIDRO NO MUNICÍPIO DE CAMETÁ**, para atender as necessidades do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – DMUTT**, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.
- 1.2. As especificações do serviço, unidades e quantidades estão contidas no escopo da tabela no item 3.

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1 A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), dispõe sobre as responsabilidades de cada órgão das esferas administrativas, ficando aos Municípios, em particular, a competência pelo planejamento, o projeto, a operação e a fiscalização, não apenas no perímetro urbano, mas também nas estradas municipais. Assim, de acordo com o CTB, cabe à esfera municipal a fiscalização de trânsito, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, bem como a implantação, manutenção e operacionalidade do sistema de trânsito nas vias locais.
- 2.2 A contratação de serviços de sinalização faz-se necessária para o atendimento ao CTB (Código de Trânsito Brasileiro) em seu artigo I e artigo 88 que diz: Art.I- “O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional aberta a circulação, rege-se por este código.” Art. 88 – “Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue, após sua construção ou reaberta ao trânsito após realização de planejamento ou manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada vertical horizontal e semafórica, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação”. Visando garantir maior segurança nas vias públicas aos veículos e pedestres que nelas circulam, bem como proporcionar melhor organização e fluidez no tráfego do município torna-se necessária a contratação de empresa para **Implantação da sinalização estatifigráfica horizontal com tinta retrorreflexiva à base de resina acrílica com micro esferas de vidro no município de Cametá**. A demarcação viária tem como finalidade organizar o fluxo de veículos e pedestres fornecendo informações que permitam aos usuários das vias a adotarem comportamentos adequados de modo a aumentar a segurança e fluidez do trânsito, auxiliando-os a atingir os destinos pretendidos.

3. DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO

- 3.1 Seguem as quantidades abaixo descritas:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.(KM²)
1	IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIFIGRÁFICA HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLEXIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICRO ESFERAS DE VIDRO NO MUNICÍPIO DE CAMETÁ	KM²	5.350

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – DMUTT
CNPJ: 08.467.673/0001-68

4. DO PRAZO; LOCAL; CONDIÇÕES DE ENTREGA; RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1 O Prazo para execução dos serviços de sinalização será de no máximo 15 (quinze) dias a contar do recebimento ou da retirada da Ordem de Início de Serviços pelo FORNECEDOR.
- 4.2 No caso de sinalizações emergenciais, os serviços deverão ser iniciados conforme prazo estabelecido pela fiscalização.
- 4.3 Os prazos para conclusão dos serviços serão de 90 dias prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos até o esgotamento do saldo contratual. Tais prazos deverão ser rigorosamente cumpridos, evitando atrasos. Em caso de força maior, as justificativas para o atraso no início ou conclusão de um serviço deverão ser comunicadas à fiscalização, por escrito, e serão devidamente analisadas pela área técnica.
- 4.4 O não cumprimento dos prazos de execução poderá acarretar nas sanções previstas em contrato e legislação vigente.
- 4.5 O prazo para execução dos serviços de sinalização horizontal, previstos neste Termo de Referência, será de até 12 (doze) meses.
- 4.6 Local execução dos serviços:
 - a. Em diversas vias do município de Cametá/PA.
 - b. Horário dos serviços: Pintura: Turno da noite, no período compreendido entre as 22 horas de um dia até as 6 horas do dia seguinte, ou nos finais de semana. Dependendo do local a ser executado o serviço de sinalização poderá ser realizado no período diurno, conforme cronograma de execução do serviço a ser fornecido pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DMUTT. Demais serviços: em qualquer horário desde que previamente agendado com DMUTT.
- 4.7 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, além da movimentação dos materiais até as dependências da contratante serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 4.8 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Constituem obrigações da contratante:

Receber a entrega adequada dos serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.2 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que sejam reparados ou que seja providenciada os devidos ajustes na execução do objeto;
- 5.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.4 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente aos serviços entregues, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 5.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados ao presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – DMUTT
CNPJ: 08.467.673/0001-68

- 6.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos serviços e, ainda;
- 6.2 Responsabilizar-se por todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 6.3 Entregar o objeto dentro do prazo estipulado, fazendo observância de que o retardamento na entrega do mesmo, de forma não justificada, considerar-se-á como infração contratual;
- 6.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.5 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecede a data da entrega dos materiais, os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.6 Guardar sigilo sobre dados e informações da relação contratual mantida com a contratante, abstenendo-se de divulgá-los a terceiros sob qualquer pretexto, a menos que previa e formalmente autorizados pela Prefeitura Municipal de Cametá.

7 DO PAGAMENTO

- 7.1 pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;
- 7.2 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com especificação dos materiais e quantidade discriminada, acompanhada da requisição dos mesmos;
- 7.3 O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos;
- 7.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;
- 7.5 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 7.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 7.7 Havendo a efetiva execução do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto à situação fiscal;
- 7.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – DMUTT
CNPJ: 08.467.673/0001-68

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Cametá/PA, 03 de julho de 2023.

JOAO BATISTA NOVAES RIBEIRO:29336856200
Assinado de forma digital por JOAO
BATISTA NOVAES RIBEIRO:29336856200
Dados: 2023.07.03 11:47:07 -03'00'

JOAO BATISTA NOVAES RIBEIRO

Departamento Municipal de Trânsito e Transporte
DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2021